



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	24/06/2022	Horário início: 09:00h
Licitação / Modalidade	CONCORRÊNCIA PROCESSO	Nº 14/2022 Nº 56/2022

OBJETO:

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica, urbanização e microdrenagem da Avenida Beira Mar III, localizada no Balneário Itapema do Norte, no município de Itapoá/SC, dividida em Trecho II com área de 14.876,63m², e Trecho III com área de 13.419,96m², conforme projetos urbanísticos e demais projetos complementares, planilhas e memoriais descritos anexos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 5286/2022**. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação e Site Oficial do Município no dia 25/05/2022 a fim de ampla divulgação. Exatamente às 08:30 encerraram os prazos para protocolo de envelopes de habilitação e proposta. Protocolou envelope a empresa:

Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
24/06/2022	121	08:17	BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	09.439.967/0001-49

Iniciada a sessão, os membros da CPL rubricaram o credenciamento e o envelope de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Analisado o credenciamento foi constatado que a empresa apresentou carta credencial sem firma reconhecida, descumprindo o item 5.2.1.2 do edital e não juntou a cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, descumprindo o item 5.2.2.1. Dessa forma, não houve representante credenciado. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a empresa apresentou apenas a capa do recibo de entrega do sped contábil (ECD) exercício 2021 sem a apresentação do livro digital (ECD). Entretanto, apresentou o livro digital registrado na Junta Comercial do seu estado, atendendo ao item 7.6.3.2.1 do edital, não havendo motivo para sua inabilitação. Portanto a empresa foi considerada HABILITADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope de PROPOSTA da empresa habilitada, o qual foi achado conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Class.	Empresa	Porcentagem de desconto aprox.	Porcentagem da proposta aprox.	Valor Total
1º	BARA CONSTRUÇÕES EIRELI	0,985%	1,5%	10.594.827,20

A CPL baixou diligência ao art. 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b)** valor orçado pela administração

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 trata como inexequíveis propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração **OU** pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. No certame atual, as proponentes apresentaram proposta acima de 70% do valor orçado pela administração. Portanto a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI foi considerada vencedora do certame com o valor **R\$10.594.827,20**, observando que o valor estimado para esta licitação foi de R\$ 10.753.587,75 (dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Tendo em vista o Decreto Estadual nº 1.794/2022, Decreto Municipal nº 5323/2022 e a Resolução 001/2021, os documentos de habilitação e proposta serão escaneados e disponibilizados no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Ciente o licitante do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 04/07/2022, **em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**. A empresa que quiser declinar do seu direito de recurso deverá fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 10h:20.

KARINA JUSSARA DOS SANTOS OESTERREICH
2ª PRESIDENTE-ADJUNTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RICARDO LASTRA
MEMBRO TÉCNICO
CONTADOR

ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
MEMBRO AD HOC

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
ENGENHEIRA CIVIL
MEMBRO AD HOC